

## REGIMENTO ELEITORAL

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Além das disposições constantes do Estatuto Social e do Edital de Convocação, os eleitores e as chapas interessadas em participar/concorrer às eleições da Associação Comercial e Empresarial de Guarulhos, gestão relativa ao triênio **01/01/2026** até **31/12/2028**, que se realizará no dia **28 de novembro de 2025 (sexta-feira)**, com início às **10h00 (dez horas)** e término às **16h00 (dezesseis horas)**, deverão observar a seguinte regulamentação.

### CAPÍTULO II

#### DO VOTO E DAS URNAS

**Art. 2º.** A eleição da ACE-Guarulhos ocorrerá na modalidade virtual, conforme disposto no Art. 61, § 3º, do Estatuto Social. O voto será exclusivamente eletrônico, devendo ser exercido por meio de plataforma digital contratada pela ACE-Guarulhos, para prestação de serviços de processamento, coleta e apuração dos votos.

**Art. 3º** Para garantir o sigilo, a segurança e a integridade do processo eleitoral virtual, serão adotadas as seguintes medidas:

**Parágrafo Primeiro: (Quem Poderá Votar)** Poderão exercer o direito de voto nas eleições os associados regularmente inscritos na ACE-Guarulhos, que

estejam em dia com suas obrigações estatutárias e devidamente habilitados no prazo estabelecido para inscrição prévia de votantes, bem como conforme dispõe o artigo 67 do Estatuto Social.

**I - Do Cadastramento e Inscrição dos Associados Aptos ao Voto:**

Somente poderão exercer o direito de voto os associados que preencherem os requisitos do estatuto e realizarem a inscrição prévia dentro do prazo estabelecido, conforme as orientações do edital.

**II** - Os associados interessados em participar do processo eleitoral deverão realizar sua inscrição prévia para habilitação ao voto no período de **24/11/2025 a 26/11/2025, no horário das 10h00 (dez horas) às 16h00 (dezesesseis horas)**, presencialmente na sede da entidade, ou por e-mail: [eleicoes2025@aceguarulhos.com.br](mailto:eleicoes2025@aceguarulhos.com.br) , ou pelo WhatsApp +55 (11) 97573-2238.

**III** - A inscrição prévia é condição indispensável para a habilitação do associado no processo eleitoral, tendo como finalidade garantir a regularidade cadastral, a segurança do sistema de votação e a organização do pleito.

**IV** - Os associados que não efetuarem a inscrição prévia no prazo fixado não estarão aptos a votar, sendo vedada a participação posterior ou a inclusão de nomes fora da lista de habilitados.

**Parágrafo Segundo: (Identificação do Eleitor)** O associado apto a votar, deverá se identificar na plataforma de votação por meio de login único e pessoal, utilizando dados previamente registrados, de modo a assegurar que somente os associados regularizados possam votar.

**Parágrafo Terceiro: (Sigilo do Voto)** Será garantido o sigilo do voto por meio de tecnologias de criptografia e sistemas de segurança eletrônica que assegurem a inviolabilidade da votação. O voto será registrado de forma confidencial, sem possibilidade de rastreamento até o eleitor.

**Parágrafo Quarto: (Autenticidade e Inviolabilidade)** O voto eletrônico será confirmado por meio de sistema seguro que utiliza mecanismos de autenticação, garantindo a autenticidade do eleitor e a inviolabilidade do voto.

**Parágrafo Quinto: (Comissão Eleitoral)** A comissão eleitoral será responsável pela supervisão do processo de votação eletrônica, bem como pela garantia de que todas as regras do Estatuto e Regimento Eleitoral sejam cumpridas. A comissão assegurará o cumprimento dos prazos e a transparência do processo.

**Parágrafo Sexto: (Apuração)** A apuração será realizada de forma automática pela plataforma eletrônica utilizada e estará disponível a todos os associados votantes imediatamente após o encerramento da apuração, garantindo assim a transparência e precisão dos resultados.

**Art. 4º** O associado poderá exercer seu direito de voto exclusivamente através da plataforma eletrônica contratada pela ACE-Guarulhos, sendo vedado o exercício do voto por outros meios, como correspondência física ou eletrônica fora da plataforma estabelecida para este fim, conforme o disposto no Art. 60, § 4º, do Estatuto.

**Art. 5º.** A mesa coletora e apuradora de votos será composta pelos membros da comissão eleitoral.

**Art. 6º.** A ACE Guarulhos encaminhará e-mail para todos os associados convocando-os a participar das eleições, disponibilizará em seu site e publicará em jornal físico EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES.

### **CAPÍTULO III**

## DO REGISTRO DAS CHAPAS

**Art. 7º.** O requerimento de registro de chapa deverá identificar o ocupante dos cargos de:

- a) Presidente da Diretoria Executiva;
- b) Vice-Presidente Executivo;
- c) Conselho Deliberativo, composto por 5 (cinco) Conselheiros Efetivos e 3 (três) suplentes;
- d) Conselho Fiscal, composto por 3 (três) Conselheiros Efetivos e 2 (dois) suplentes;

**Parágrafo Primeiro:** A inscrição das chapas deve conter:

**I** – Constar os nomes dos membros com as respectivas qualificações (RG; CPF; cargo ou profissão, estado civil e endereço residencial), código de filiação da pessoa jurídica que representam e cargo pretendido de todos os integrantes;

**II** – Comprovação de que todos os integrantes atendem aos requisitos definidos no Estatuto;

**III** - Certidões de distribuição de feitos criminais (Justiças Estadual, Federal e Eleitoral) de todos os candidatos.

**IV** - A inscrição da chapa deverá ser assinada por todos os candidatos em formulário próprio fornecido pela ACE-Guarulhos, não podendo um mesmo membro constar em mais de 1 (uma) chapa.

**V** – Deverá conter um e-mail que servirá de correspondência oficial para todos os atos praticados.

**Parágrafo segundo:** As informações relativas às empresas associadas das quais são sócios ou representantes, serão de responsabilidade destes e eventuais atualizações deverão ser informadas à entidade até a data do registro da chapa, prevalecendo para todos os efeitos as informações constantes do banco de dados da Junta Comercial do Estado de São Paulo, Cartórios de Registros de Pessoas Jurídicas ou Conselhos de Profissões Regulamentados, ainda que os cadastros da entidade, na data da inscrição, revelem informações distintas;

**Parágrafo terceiro:** O requerimento de registro de chapa deverá ser registrado perante a Secretaria da Associação até 15 (quinze) antes da data afixada para eleição nos termos do artigo 64 do Estatuto Social, no horário das **10h00 (dez horas) às 16h00 (dezesesseis horas)**, presencialmente na sede da entidade, ou por e-mail: [eleicoes2025@aceguarulhos.com.br](mailto:eleicoes2025@aceguarulhos.com.br), sempre aos cuidados do Presidente da Comissão Eleitoral o Advogado **Dr. Luiz Antônio Costa Cabral**, conforme orientações disponíveis no site oficial da ACE-Guarulhos e nesse Regimento Eleitoral.

**Parágrafo quarto:** As irregularidades nos registros de chapas e inscrições individuais deverão ser sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação, sob pena de indeferimento da inscrição, comunicação de competência da comissão eleitoral, através de seu presidente.

**Art. 8º.** A Comissão Eleitoral publicará na sede da entidade e em seu sítio eletrônico a relação da(s) chapa(s) homologada(s) para a eleição.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS INFRAÇÕES**

**Art. 9º.** Constituem-se como graves infrações os seguintes atos praticados por membros de qualquer das chapas concorrentes:

- I** – Denegrir e/ou expor ao ridículo o bom nome da entidade;
- II** – Caluniar, injuriar ou difamar qualquer integrante da chapa contrária ou candidatos individuais ao conselho;
- III** – Caluniar, injuriar ou difamar qualquer colaborador da entidade;
- IV** – Caluniar, injuriar ou difamar qualquer membro da atual diretoria, conselho deliberativo e/ou presidente em exercício da entidade;
- V** – Caluniar, injuriar ou difamar qualquer membro da Comissão Eleitoral;
- VI** – Utilizar por qualquer meio e canal de comunicação identidade visual, logomarca e/ou cores que sejam idênticas ou façam referência às utilizadas pela entidade para caracterização da chapa;

## **CAPÍTULO V**

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 10.** A chapa que incorrer em qualquer das infrações elencadas nos incisos do artigo anterior serão excluídas do certame eleitoral, através de decisão de ofício emanada pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou de impugnação apresentada pela chapa contrária.

**Parágrafo primeiro:** Caberá ao presidente da Comissão Eleitoral, verificada a infração, notificar imediatamente a chapa acusada, para apresentação de defesa.

**Parágrafo segundo:** A notificação referida no parágrafo anterior deverá ser feita por e-mail cadastrado na inscrição da chapa ou diretamente ao candidato à Presidência da Diretoria Executiva.

**Parágrafo terceiro:** A chapa infratora e ou candidatos acusados poderão apresentar defesa escrita, que deverá ser dirigida ao presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento formal da notificação;

**Parágrafo quarto:** O presidente da Comissão Eleitoral terá, igualmente, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para, em conjunto com os demais membros da Comissão Eleitoral, julgar a defesa apresentada pela chapa ou candidato infrator;

## **CAPÍTULO VI**

### **IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**Art. 11.** As impugnações de chapas e/ou de seus integrantes deverão ser efetivadas por meio de requerimento endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da publicação referida no artigo 8º ou do conhecimento de eventual infração prevista no artigo 9º e seus incisos.

**Parágrafo primeiro:** Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral facultará ao interessado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de defesa.

**Parágrafo segundo:** A Comissão Eleitoral decidirá a respeito da impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após concedido o prazo do parágrafo anterior, salvo se houver necessidade de instrução.

**Parágrafo terceiro:** A decisão da Comissão Eleitoral será comunicada aos interessados.

**Parágrafo quarto:** A chapa, cuja impugnação for julgada procedente, não constará da cédula de votação.

**Parágrafo quinto:** Nos casos de renúncia ou morte de candidato, a chapa deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, indicar substituto, obedecendo as demais formalidades.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA VOTAÇÃO / DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 12.** Na cédula eleitoral eletrônica constarão os nomes completos dos componentes das chapas regularmente inscritas, acompanhados de campo específico para que o eleitor registre seu voto.

**Parágrafo único.** A ordem de exibição das chapas na cédula eletrônica obedecerá à ordem de registro perante a comissão eleitoral.

**Art. 13.** A coleta dos votos ocorrerá das **10:00 horas às 16 horas do dia 28 de novembro de 2025, ininterruptamente.**

**Art. 14.** A apuração e divulgação dos votos será realizada pelos membros da Comissão Eleitoral, auxiliados pelos funcionários da entidade e da empresa responsável pela plataforma digital, prestadores de serviços e auxiliares por ela convocados.

**Art. 15.** A publicação do resultado far-se-á imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 16.** Encerrados os trabalhos, o Presidente da Comissão Eleitoral conclamará a chapa vencedora e determinará a lavratura de ata sucinta consignando o resultado detalhado, o horário de início e término dos trabalhos e demais informações que, a seu critério, mereça registro.

**Art. 17.** A ata será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e demais que assim desejarem.

## CAPÍTULO VIII

### DOS PROTESTOS E RECURSOS

**Art. 18.** Os eventuais protestos ocorridos e registrados durante o trabalho de coleta e apuração de votos deverão ser formalizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do horário de término dos trabalhos consignado na Ata, em recurso a ser interposto e encaminhado ao presidente da mesa coletora e apuradora que, no prazo também de 24 (vinte e quatro) horas se pronunciará sobre sua procedência ou não, decisão esta que não está sujeita a recurso.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

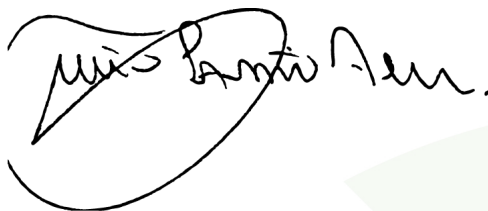
**Art. 19.** Os prazos estabelecidos neste regulamento serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte caso o vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado.

**Parágrafo primeiro:** Os prazos fixados em hora serão contados em dias e ou horas corridos a partir do horário registrado no documento de recebimento do despacho.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de impossibilidade de se determinar o horário do recebimento da comunicação, o prazo para providência, fixado em hora, se iniciará às 8 (oito) horas do dia útil seguinte ao da intimação.

**Art. 20.** Todos os requerimentos, impugnações, recursos e comunicações em geral ao Presidente da Comissão Eleitoral deverão ser feitos por escrito, mediante protocolo assinado pessoalmente pelo Presidente da Comissão Eleitoral, na sede da Associação Comercial em horários previamente agendados ou através do endereço eletrônico [eleicoes2025@aceguarulhos.com.br](mailto:eleicoes2025@aceguarulhos.com.br).

**Guarulhos, 17 de Outubro de 2025.**



---

**JUSCIVÂNIO SANTINO ALVES**

**PRESIDENTE**